



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 810, de 31 de agosto de 1.990

=====

Dispõe sobre concessão de abono aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os Servidores da Prefeitura Municipal, no mês de agosto de 1990, um abono de / / / CR\$-3.000,00 (três mil cruzeiros), extensivo aos Inativos e pensionistas, excluindo os acima de cinco salários mínimos.

Parágrafo Único - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais, a qualquer título, não será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

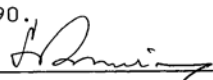
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, / suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, 31 de agosto de 1.990.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de agosto de 1.990.


GERALDO RODRIGUES DE MIRA
Secretário Administrativo